



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 18 • São Paulo, terça-feira, 29 de janeiro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.946,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

(Projeto de lei nº 1034/11, do Deputado Carlos Bezerra - PSDB)

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Além das penas previstas na legislação própria, será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º será apurado na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.

Artigo 3º - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo nela constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Artigo 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

§ 1º - As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de cassação.

§ 2º - Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará cumulativamente:

1 - a perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado, instituído pelo Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, de que trata a Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007;

2 - o cancelamento dos créditos já calculados ou liberados, referentes ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, citado no item 1, independentemente do prazo previsto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007.

Artigo 5º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007:

I - o inciso I do artigo 5º:

"I - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade;" (NR)

II - o inciso III do artigo 5º:

"III - solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional." (NR)

Parágrafo único - Fica revogado o inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 58.861,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Institui, junto à Secretaria da Educação, o Programa de Alimentação Saudável, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o perfil da população Brasileira, inclusive das crianças e dos adolescentes, passou nos últimos anos de desnutrição para obesidade; e

Considerando as metas do Plano de Ações Estratégicas para Enfrentamento das Doenças não Transmissíveis no Brasil (2011-

2022), destacando-se no âmbito da Educação a necessidade de reduzir a prevalência de obesidade em crianças e adolescentes, o consumo médio de sal, bem como aumentar a prática de atividade física e o consumo de frutas e hortaliças,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Educação, o Programa de Alimentação Saudável.

Artigo 2º - O programa instituído pelo artigo 1º deste decreto tem por objetivo a orientação e a conscientização dos alunos da rede pública estadual de ensino para uma alimentação saudável de forma a melhorar a qualidade de vida.

Artigo 3º - O Programa de Alimentação Saudável instituído por este decreto visa às seguintes ações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas por resolução do Secretário:

I - proceder à avaliação da população discente por meio de aferição do peso, altura e circunferência abdominal a fim de adequar os cardápios atualmente existentes nas escolas, com a ampliação da oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;

II - estimular a prática de atividades esportivas;

III - implantar projeto piloto "Cantina Saudável" e, a partir do monitoramento e avaliação, aplicar os resultados obtidos na implementação do projeto nas demais escolas;

IV - buscar parcerias com instituições de ensino superior, que tenham curso de nutrição, com vistas a aumentar o número de estagiários supervisionados objetivando a disseminação da educação nutricional.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

João Cardoso Palma Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2013.

DECRETO Nº 58.862,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.862, de 28 de janeiro de 2013

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo e Financeiro	1
Diretor Técnico	1
Assessor Técnico	3
Assessor da Presidência	1
Gerente Técnico de Projetos	1
Total de Cargos de Livre Provimento	7

CARGOS PERMANENTES

Analista Técnico	5
Especialista Técnico	5
Coordenador Administrativo Financeiro e Cobrança	1
Gerente Jurídico	1
Gerente de TI	1
Gerente de Projetos	1
Técnico de Comunicação	1
Total de Cargos Permanentes	15
Total do Quadro de Pessoal	22

DECRETO Nº 58.863,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2013.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.863, de 28 de janeiro de 2013

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo e Financeiro	1
Diretor Técnico e Operacional	1
Total de Cargos de Livre Provimento	2

CARGOS PERMANENTES

Analista Técnico	2
Analista Administrativo	1
Auxiliar Técnico	1
Auxiliar Administrativo	2
Total de Cargos Permanentes	6
Total do Quadro de Pessoal	8

DECRETO Nº 58.864,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Transfere da administração da Secretaria de Desenvolvimento Social para a da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o imóvel que especifica, situado em São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Desenvolvimento Social para a da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o imóvel onde se encontra instalado o Centro de Esporte, Cultura e Lazer, do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - PEFI, localizado na Rua Ambóres, nº 145, Cidade Vargas, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 19.458, contendo 140.479,90m² (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de terreno e 5.684,00m² (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados) de construções.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à revitalização, readequação, acessibilidade e manutenção de sua área, bem como o desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias, crianças, idosos e moradores da região.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 28-1-2013

Designando, com fundamento no art. 13, combinado com o art. 12 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, e 58.383-2012, Mário Imura, RG 3.813.257-6, para integrar, como membro, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, como suplente do representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 28-1-2013

No processo SF-22242-1358272-12 (CC-7.586-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Fazenda, e nos termos do parecer 1395-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, objetivando a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte da Investe São Paulo, para realização de licitações na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-1-2013

No correio eletrônico SDS, de 18-1-13, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado em 7-12-2012, relativo à representação SDS-30-12, na parte referente aos convenientes indicados, a fim de que constem as seguintes alterações:

Entidade	Objeto	Valor (R\$)	Município
Centro de Prevenção e Reabilitação de	Aquisição de equipamentos	40.000,00	São José dos Campos
Deficiência da Visão Provisão			
Fundação Orsa (Projeto Formação II	Aquisição de equipamentos	80.000,00	Barueri
- UPS Suzano)			

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO
À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Convênio

Processo CC 13029/2011 - Parecer Jurídico: 0141/2012 - Convênio nº 001/2013 - Contratante: CASA CIVIL - Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS - Objeto: Conjugação de esforços para viabilizar a criação de arquivos eletrônicos de imagens digitais das fichas de registro de estrangeiros, fichas requerimento para visto de saída do país e Fichas de Identificação de Estrangeiros, expedidas pela Secretaria de Segurança Pública. - Vigência: O convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura. - Data de Assinatura: 21/12/2012

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 28-1-2013

Nos termos do art. 5º e do inc. III do art. 29 da LF 8.666-93; do art. 6º da LE 12.799-2008; o inc. II do art. 61 das instruções 1-2008 - (TCE/SP), faz saber o impedimento de pagamento da 2013PD00043 e 2013PD00044, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica da UGE 280106, visto o credor estar inscrito no Cadin Estadual.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA

E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO 2, de 28-1-2013

Altera a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 58.859, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada no artigo 1º da Instrução DPDO 9, de 2 de março de 2012, a denominação da Unidade a seguir especificada:

DE:

ORÇÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
20000				SECRETARIA DA FAZENDA
	20083	203501		NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
			203501	Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo

PARA:

ORÇÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
20000				SECRETARIA DA FAZENDA
	20083	203501		DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
			203501	DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução DPDO 3, de 28-1-2013

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 58.860 de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional passa a vigorar com a seguinte codificação:

ORÇÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
29000				SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
	29001	290010		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
			290101	Gabinete do Secretário
			290103	Coordenadoria de Planejamento e Avaliação
			290104	Coordenadoria de Orçamento
			290109	Coordenadoria de Administração
			290110	Unidade de Assessoria Econômica
			290111	Unidade de Parcerias Público-Privadas (PPP)
			290112	Unidade de Articulação com Municípios
			290114	Unidade de Coordenação Estadual -UCPE/PNAGE/SP
	29045	291101		FUNDAÇÃO "PREFEITO FARIA LIMA" - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
			291101	Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM
	29048	291201		FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
			291201	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
	29057	292301		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN - SP